



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

LEI Nº 457/95

Cria o Conselho Municipal de Transportes e toma outras providências.

PROFESSOR ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, por eleição popular e, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes com incumbência de discutir e traçar política de transporte coletivo de acordo com as necessidades e interesse da comunidade.

Art. 2º - O Conselho será composto de:

I-Um representante da Câmara Municipal; -

II-Pelo Secretário Municipal de Transportes; -

III-Um representante das Empresas de Transportes Coletivos; -

IV-Um representante das Associações de moradores;

V-Pelo presidente da Associação Colegial dos Estudantes de Luiz Correia; -

VI-Pelo Presidente da APAE; -

§ 1º - O representante da Câmara Municipal escolhido pelo Plenário, será indicado anualmente para compor o Conselho.

§ 2º - O representante das Associações de Moradores deverá ser escolhido e indicado para compor o Conselho, através de Assembleia Geral da Entidades existentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes terá como competência discutir e aprovar os valores das Tarifas de Transportes Coletivos na Circunscrição do Município, que serão fixados através de Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - não poderá ocorrer aumento de Tarifa de Transporte Coletivo sem a devida anuência do Conselho.

ADMINISTRAR É TRABALHAR

Av. Senador Joaquim Pires, 19 - Centro CEP 64220-000

Telefone: (086) 367 1163 FAX (086) 367 11 56 - Luiz Correia - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

LEI Nº 457/95 - Cont. -2-

Art. 4º - O Conselho se reunirá periodicamente, pelo menos uma vez por mês, para avaliar a política de transporte coletivo e sempre que necessário para discutir e aprovar as tarifas.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal será o Secretário Municipal de Transportes, na primeira reunião, os membros do Conselho elegerão um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário.

Art. 6º - Os membros do Conselho elaborarão e votarão no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, um regimento próprio de funcionamento.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de transportes não farão jús a qualquer tipo de remuneração por dele serem participante, entendendo-se a função como relevante interesse social.

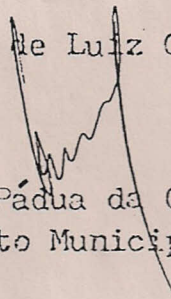
Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes como representantes de entidades, terão direito somente a 01 (um) voto para tomada de decisão.

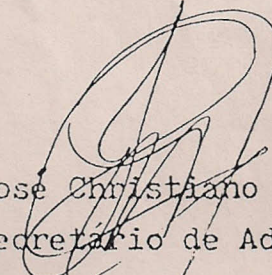
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretário de Administração tomando conhecimento assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luiz Correia, 10 de agosto de 1995.


Antonio de Pádua da Costa Lima
- Prefeito Municipal -


José Christiano Neto
Secretário de Administração

ADMINISTRAR É TRABALHAR

Av. Senador Joaquim Pires, 19 - Centro CEP 64220-000
Telefone: (086) 367 1163 FAX (086) 367 11 56 - Luiz Correia - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

Lei N° 457/95

Emendas aditivas e modificativas à Lei N° 457/95, de 10 de agosto de 1995, que cria o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências.

O Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe as seguintes emendas aditivas e modificativas à Lei N° 457/95, de 10 de agosto de 1995.

Art. 1° - Os dispositivos de Lei N° 457/95, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1° -

Art. 2° -

I -

II - um representante do Executivo Municipal;

III -

IV -

V - um representante de Associação Colegial dos Estudantes de Luiz Correia;

VI - um representante da APAE

§ 1° -

§ 2° -

§ 3° - Os representantes do Executivo Municipal, Associação Colegial dos Estudantes de Luiz Correia e APAE, serão indicados pelos seus titulares através de portarias.

§ 4° - O representante das Empresas de Transportes Coletivos, será escolhido para compor o Conselho, através de Assembléia Geral das Empresas de Transportes Coletivos existentes com circunscrição no município de Luiz Correia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

Parágrafo Único - Cada representante do Conselho Municipal de Transportes, terá direito a indicar um titular e suplente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes terá como competência, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações vigentes nos contratos e discutir e aprovar os valores das tarifas de transportes coletivos em circunscrição neste Município.

Parágrafo Único - Os valores das tarifas serão fixadas através de decreto pelo poder executivo, não podendo ocorrer aumento das tarifas dos transportes coletivos sem a devida anuência do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 4º -

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Transportes será eleito entre os componentes do Conselho constante no Art. 2º desta Lei, na primeira reunião, como também elegerão um vice-presidente um primeiro e segundo secretário.

Art 6º -

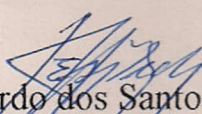
Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

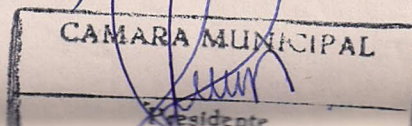
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 1997


Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa
Prefeito Municipal

*Recebido e lido
Em, 03/09/97.*

Encaminho a Comissão de Constituição e Justiça para apreciar e apresentar parecer. Data de recebimento, 03.09.97



JUSTIFICATIVA

As Emendas Aditivas e Modificativas à Lei Nº 457/95, de 10 de agosto de 1995, justificam-se pela necessidade de adequação do Conselho Municipal de Transportes às novas exigências de representatividade da sociedade, imposta, por sua vez, pela abrangência e importância dos serviços prestados na área de transporte urbano.

